

Tópicos de correção (Exame de coincidências)
Junho 2016

I

- Está em causa a determinação do regime de bens que vigora no casamento de A. e B.;

- o art. 53.º CC tem como conceito-quadro a “substância e efeitos das convenções antenuptiais e do regime de bens, legal ou convencional”; interpretação do conceito-quadro “substância e efeitos do regime de bens”;

- o art. 53.º, n.º 1, CC, determina a aplicação da lei pessoal dos nubentes ao tempo de casamento; nos termos do art. 31.º, n.º 1, CC, a lei pessoal é a lei da nacionalidade;

- a norma de conflitos portuguesa remete para a lei brasileira; a norma de conflitos brasileira remete para a lei italiana e esta devolve para a lei brasileira; esquematicamente: L1 (art. 53.º, n.º 1, CC) → L2 (lei brasileira) → L3 (lei italiana) → L2 (lei brasileira);

- a lei brasileira, ao praticar referência material, aplica a lei italiana; a lei italiana, ao praticar devolução simples, aplica-se a si própria;

- estando perante uma situação de reenvio para uma terceira lei, importa verificar se estão preenchidos os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, CC;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 1, do CC, estão preenchidos, pois L2 aplica uma terceira lei (L3) e esta considera-se competente;

- os pressupostos de aplicação do art. 17.º, n.º 2, CC, não estão preenchidos, porque, apesar de se tratar de matéria de estatuto pessoal, os interessados não residiam habitualmente em território português nem Itália aplicava a lei material brasileira;

- de acordo com a lei material italiana A. e B. tinham casado sob o regime de comunhão de adquiridos; interpretação e caracterização desta norma material italiana;

- esta norma material italiana é subsumível no conceito-quadro do art. 53.º CC; aplicação do art. 15.º CC;

- não é aplicável, no caso, o art. 19.º, n.º 1, CC.

2) – Está em causa uma situação relativa a obrigações contratuais;

- estão preenchidos os âmbitos de aplicação do Regulamento Roma I; fundamentação;

- interpretação do conceito-quadro “obrigações contratuais em matéria civil e comercial”;

- as partes escolheram, para regular a cláusula penal, a lei francesa, o que é admissível de acordo com o disposto no art. 3.º, n.º 1, *in fine*, do Regulamento Roma I);

- as partes não escolheram a lei aplicável para regular as demais questões relativas ao contrato;

- estando perante um contrato de compra e venda, aplica-se o art. 4.º, n.º 1, al. b), do Regulamento Roma I, que determina a aplicação da lei do país onde a vendedora (Ana) tem residência habitual, em Itália;
- é excluído o reenvio (art. 20.º do Regulamento Roma I);
- apreciação do funcionamento da cláusula de exceção prevista no art. 4.º, n.º 3, que não se aplicava no caso;
- aplicação ao contrato da lei italiana, com exceção da cláusula penal, a que se aplicava a lei francesa.

II

- 1 - Submissão da *lex causae* à Constituição do respetivo país; aplicação da *lex causae* pelo tribunal do foro tal como é aplicada nos respetivos tribunais; relação com o princípio da harmonia internacional de julgados;
 - discussão acerca da submissão da *lex causae* à Constituição do foro; posição adotada.
- 2 - A afirmação não está correta;
 - Método a seguir na interpretação dos conceitos-quadro das normas de conflitos de fonte europeia; razões subjacentes.